



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº. : 008 /2020
MODALIDADE : Pregão Presencial
INTERESSADO : Fundo Municipal de Saúde
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS E VIDROS AUTOMOTIVOS DESTINADOS AO CONserto E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARECER JURÍDICO

Nos autos em apreço em que a Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima – TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde com as devidas atribuições legais solicita a Comissão Permanente de Licitação (CPL) a realização de certame licitatório, visando contratação de empresa para o fornecimento de peças mecânicas, peças elétricas, acessórios e vidros automotivos destinados ao conserto e manutenção da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.

Instado a nos manifestar, dentro dos critérios do artigo 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, conhecida como Lei de “Licitações e Contratações Públicas”, bem como a Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto n.º. 3.555/2000 além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto na presente minuta, extrai o seguinte:

Verificamos após minucioso exame da minuta do ato convocatório do Pregão Presencial para registro de preços na modalidade de maior desconto oferecido por peças, juntamente com a minuta da Ata de Registro e dos contratos a serem celebrados oportunamente, observamos que os mesmos atendem as exigências preconizadas na Lei Federal nº 10.520/2002. Portanto, não sendo objeto de registro até atual fase de quaisquer irregularidades ou ilegalidades.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
Assessoria Jurídica

Posto isto, inexistente vício legal ou administrativo que possa macular o processo licitatório aos fins o qual se destina, para tanto, somos favoráveis ao prosseguimento deste, dada à devida transparência ao ato legal que o sustenta.

Oliveira de Fátima – TO, 02 de julho de 2020.


VALDENI MARTINS BRITO
OAB/TO Nº. 3535